

INTERESSADO: José Roberto do Amaral Sampaio
ASSUNTO: Regularização de vida escolar
RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão
PARECER Nº 3249/747 CPG; Aprovado em 13/11/74 Com. ao Pleno
em 19/12/74 (Proc. 541/74)

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO:.

1) A sra. Ada do Amaral Sampaio, mãe do menor José Roberto do Amaral Sampaio, no dia 23 de maio de 1973, expoe ao Assessor Técnico do Departamento Regional de Educação do Grande São Paulo, o seguinte:

- a) seu filho foi reprovado em 1972, na 4ª série do Grupo Escolar D. Pedro II, nesta Capital;
- b) em 1973, matriculou-se na 5ª série, na mesma escola;
- c) freqüentou as aulas por mais de um mês, sendo, então suspenso;
- d) o Senhor Delegado foi informado do caso, sendo autorizada a freqüência às aulas e pedida a regularização da matrícula;
- e) o aluno fez as provas trimestrais;
- f) a 12ª Delegacia, depois de um exame deu ao aluno um atestado de escolaridade primária, que não foi aceito pelo Sr. Delegado;
- g) solicita que seja legalmente efetuada a matrícula de Seu filho.

2) Consta do processo o despacho do Sr. Delegado da 3ª Delegacia do Ensino Básico no que se lê;

" O atestado expedido pela 12ª Delegacia do Ensino Básico só tem validade para fim empregatício, cabendo a esta Delegacia informar que o menor José Roberto do Amaral Sampaio, filho da requerente foi reprovado em 1972 na 4ª série do GESC. Pedro II desta Capital, não lhe assistindo, portanto, o direito à matrícula na 5ª série" (fls.4).

3) A fotocópia autenticada da ata de exame da 4ª série em 1972 comprova a reprovção do aluno (fls. 11).

4) Tendo sido solicitada a audiência deste CEE, no Gabinete do Sr. Secretário, o processo recebeu um despacho cujas palavras finais são as seguintes:

"Parece-nos, dado o adiantado do ano, indispensável que se esclareça se foi permitida a permanência do aluno na 5ª série e porque, embora evidente a irregularidade da matrícula, para ter o Egrégio Conselho, condições de examinar a matéria", (26-set-1973)(fls. 17).

5) Foi então o processo encaminhado ao Gesc. Pedro II e no dia 11 de dezembro de 1973 o Sr. Diretor, Prof. José de Almeida Pinheiro Júnior exarou as seguintes informações:

- a) Constatada a tempo a situação irregular da matrícula do aluno na 5ª série, solicitou-se da família do mesmo as necessárias providências para a devida regularização.
- b) O referido aluno fora conservado na 4ª série deste estabelecimento no ano letivo de 1972, conforme fls. 10 e 11 do presente processo, razão porque o aluno fora convocado para freqüentar novamente classe de 4ª série.
- c) Entretanto a família do menor em apreço não permitiu que o mesmo retornasse a 4ª série, única medida possível na ocasião.
- d) Solicitou-se, então, dentro de um prazo regular que a família do menor completasse a sua documentação para a pretendida matrícula em classe de 5ª série.
- e) Entretanto, os familiares do aluno, supondo, poderiam contornar as disposições vigentes lançaram desafio à ordem estabelecida insistindo na mesma incabível pretensão.
- f) O aluno, então, novamente convidado a prestar pelo menos os exames, finais da 4ª série, foi impelido pela sua família que continuava a afirmar suas possibilidades de contornar a situação através do apoio de autoridades do ensino.
- g) Constata-se agora, que a então diretora deste estabelecimento fora até assediada pela progenitora do menor com propostas absolutamente sem ética, visando fazer valer suas pretensões, chegando mesmo a ameaçar a direção do estabelecimento, afirmando ter apoio de eminentes autoridades do ensino cuja intervenção estaria acima dos termos da lei.

h) Percebe-se, ainda, visível má fé da progenitora do aluno, que vem pretendendo tornar válido pura o Ensino o documento de fls. 3, cuja validade é apenas para fins empregatícios, conforme comunicação do Departamento da Educação de 19, publicado a 20/3/1970" fls. 21.

6) No dia 8 de fevereiro de 1970 o processo recebeu o seguinte despacho do Sr.Secretario da Educação :

"Devolva-se o processo à vista das informações, uma vez que nada há para audiência do Egrégio Conselho Estadual de Educação ". (fls. 25)

7) Apesar do despacho do Sr.Secretario, o protocolado veio a esta Câmara, tendo sido encaminhado pela Sra.Presidente ao G.P. para as devidas providencias de devolução a secretaria da Educação, tendo em vista o referido despacho do Sr.Secretário.

6) No dia 22 de abril de 1974 o Exmo.Sr.Presidente deste CEE determinou fosse o processo encaminhado a Secretaria da Educação e na mesma data, consta do protocolado um termo de desapensamento do processo DRE 14.525/73, tendo sido o presente processo CEE 541 encaminhado ao arquivo.

9) Posteriormente o protocolado CEE 541, desacompanhado do processo DRE 14525/73 volta a esta Câmara com os seguintes novos documentos:

- a) ofício da progenitora de José Roberto do Amaral Sampaio dirigido ao presidente deste CEE, datado de 25 de julho de 1974 e solicitando homologação da matrícula do aluno (fls. 27-28);
- b) ofício da progenitora do aluno ao Sr.Delegado da 3ª Delegacia do Ensino Básico da Capital (fls. 29) 18/4/74);
- c) algumas folhas de cadernos do aluno (fls.30-47);

10) O protocolado 14.525 que havia sido devolvido a Secretaria da Educação voltou também a esta Câmara com uma informação do Sr. Diretor do GESC "Pedido II" sobre a situação atual do aluno. Nessa informação lê-se o seguinte:

"O aluno José Roberto do Amaral Sampaio não se encontra matriculado em qualquer classe deste GESC; seu nome não consta dos diários de classe nem lhe foi expedida cader-neta escolar; entretanto para proporcionar-lhe relativa escolaridade dentro das possibilidades da legislação vigente, o menor ver freqüentando, a título precário, classe de 5ª série; vem realizando, ainda em caráter precário, as provas bimestrais, porem sem notas ou qual-

quer julgamento, até posterior decisão exarada no presente processo (fls. 27).

B) FUNDAMENTAÇÃO

1)- Em todo esse processo, o único prejudicado foi o aluno José Roberto do Amaral Sampaio, que deveria repetir a 4ª série em virtude de uma questão inutilmente levantada pelos seus familiares, acabou cursando duas vezes a 5ª série.

2)- Lamentando os vários fatos desagradáveis que constam do processo, este CEE diante do fato consumado só compete regularizar a situação da situação para que seu prejuízo não se torne ainda maior.

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto nosso parecer é no sentido de que este Conselho em caráter de excepcionalidade autorize a matrícula de José Roberto do Amaral Sampaio na 5ª série do GESC. Pedro II em 1974, convalidando todos os atos escolares realizados pelo mesmo no corrente ano. Se aprovado na 5ª série o aluno será promovido para a 6ª série ficando assim regularizada a sua vida escolar.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 7 de novembro de 1974

a) Conselheiro José Conceição Paixão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram. Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente